



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 561/2009

DE 27 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE VENENO A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a venda, a menores de 18 (dezoito) anos de idade, de veneno, em lojas de produtos agropecuários, supermercados e outros estabelecimentos no município de Rondon do Pará – Pará;

Parágrafo Único Considera-se veneno qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão, ou alterar as funções do organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.

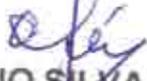
Art. 2º. Aos estabelecimentos infratores do disposto no Art. 1º, desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

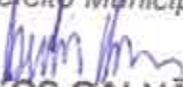
- I – multa no valor de 550 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;
- III – persistindo a reincidência, ocasionará na cassação do alvará.

Parágrafo Único A arrecadação decorrente das multas de que trata o Inciso I, será destinada, exclusivamente, para despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


LUIS CARLOS GALVÃO KRETLI
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 27/03/09
CONFORME ART 82 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL